

**CONTRATO Nº 94/2021**

**PROCESSO Nº 1678/2021**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2021**

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IUNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iuna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 100, Bairro Centro, neste Município de Iuna, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.889.808/0001-53, com sede na Rua Raimundo Magno Silva, nº 251, Maria Goretti, Bairro Horizonte/MG, cep: 31.930-570, telefone: (31)99223-1414, endereço eletrônico [diego@morcomercial.com.br](mailto:diego@morcomercial.com.br), neste ato representada por **ERICA MIRANDA**, brasileira, portadora do CPF n.º 076.872.686-79 e RG n.º 14.725.580 MG, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS CONSOANTE CONVÊNIO Nº 885992/2019/MAPA/PLATAFORMA+BRASIL -- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 034/2021 na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iuna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e sem ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho. Deverá conter no corpo da NFe a seguinte descrição: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Convênio MAPA -- Plataforma+Brasil nº 885992/2019.



2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) serão devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constando no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.6. Fica a Ordem de Fornecimento e o pagamento desta contratação atrelada a liberação de recursos por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/CAIXA.

2.7. Demais informações vide termo de referência.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sob pena de não ser permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480 e Jose Fonseca da Silva, matrícula nº 013293, titular e suplente respectivamente, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Agricultura e Interior, nomeados por Portaria assinada pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do produto e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

4.1.1. Do município de Iúna: 170001.2060600083.146.44905200000 -- Ficha 521  
170001.2060600103.012.44905200000 -- Ficha 622.



4.1.2. Fonte de recurso: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – Convênio nº 885992/2019/MAPA/Plataforma+Brasil – Nota de empenho nº 2019NE800652. Programa de Trabalho nº 20.608.2077.20ZV.0032, PTRES 150363, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 4440918

**05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo deste termo;
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida no instrumento contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;



- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

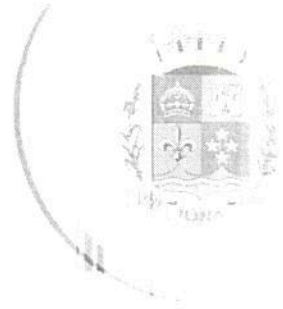
8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:



- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos, ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a entregar a máquina e equipamentos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Entregar a máquina e equipamentos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- 8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.
- 8.3. Demais informações vide termo de referência.

#### 09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;



9.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, não comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/03 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

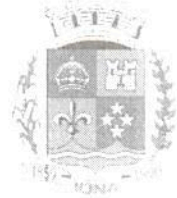
#### 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;



II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 22 de julho de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

ERICA MIRANDA:07687268679

Assinado de forma digital por ERICA

MIRANDA:07687268679

Dados: 2021.08.02 08:32:42 -03'00'

MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI

Erica Miranda / ou procurador legalmente habilitado



**ANEXO 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Máquina tipo trator agrícola, ano/modelo atual, zero km, 4 rodas, 75 cv de potência mínima e tração 4x4, transmissão com 8 marchas a frente e 2 a ré, com tomada de força, com pneus e levantamento hidráulico. Equipado com plaina dianteira. Convênio nº 885992/2019 com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A economia do Município de Iuna tem como base a agricultura familiar e o café é o principal produto agrícola cultivado ocupando uma área de mais de 14.000 ha, seguido pela área com as pastagens, silvicultura, macega e fruticultura além do cultivo de culturas alimentares e tradicionais (feijão, milho, mandioca e cana-de-açúcar).

2.2. Visto que para o desenvolvimento da economia do município, todo o comércio e os serviços são dependentes do progresso dessas atividades, produzidos pela agricultura familiar faz-se, portanto, necessário a aquisição do objeto pleiteados para o fortalecimento da agricultura familiar e a expansão da agricultura no município, assegurando o desenvolvimento sustentável.

2.3. O item solicitado é de extrema importância para o desenvolvimento da atividade econômica diretamente ligada a produção agrícola, gerando emprego e renda aos beneficiários, munícipes e empreendedores da Agricultura Familiar.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. A contratação para a aquisição do objeto acima mencionado, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e em suas alterações.

**4. MODALIDADE:**

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadrou-se no conceito de bem comum, onde os requisitos técnicos foram suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço ser prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. Atendendo ao Decreto Federal nº 10.024/2019, e ainda, por se tratar de uma contratação com Recurso da União, entendeu-se que a modalidade de licitação seria PREGÃO, a ser realizado na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iuna/ES.





## 5. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

5.1. Vide anexo.

## 6. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO (PRAZO DE ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE):

6.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lúna.

6.2. A contratada deverá transportar e descarregar a máquina e equipamentos, bem como recolher qualquer equipamento que possua algum acidente ou defeito, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Lúna/ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades;

6.3. A máquina deverá estar em perfeito estado de conservação, de acordo com as informações presente na descrição da mesma. A entrega da máquina será acompanhada pelo fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Gabinete do Prefeito através de portaria;

6.4. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), contendo as seguintes informações que será condicionante para pagamento: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Convênio MAPA – Plataforma+Brasil nº 885992/2019, que será entregue junto com a máquina ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Federal Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que a máquina não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a refazê-la, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

6.6. A contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após para o fornecimento da máquina e equipamentos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lúna/ES, e encaminhado a empresa via e-mail;

6.7. Local para entrega, bem como o horário de funcionamento do respectivo almoxarifado:

6.7.1. Almoxarifado Central: localizado na Av. Profº Anfilólio de Oliveira, s/nº, Guanabara, Lúna/ES, CEP 29 390-000, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

6.8. Quanto a garantia da máquina, a contratada deverá:

6.8.1. Empregar na máquina fornecida, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais;

6.8.2. Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;



6.8.3. Entregar, juntamente com a máquina, o manual, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante.

6.8.4. Conferir garantia total mínima de 12 (doze) meses a partir da data do ateste da nota fiscal / fatura e mais os prazos de garantia que o fabricante estipular, seja para toda a máquina ou peças ou componentes determinados.

#### 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

#### 8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção da máquina, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

8.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

8.3. A fiscalização da qualidade da máquina ficará sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar a máquina caso não atender as normas técnicas específicas.

8.4. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os servidores Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480 e Jose Fonseca da Silva, matrícula nº 013293, titular e suplente respectivamente, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Agricultura e Interior, que deverá acompanhar todo o processo licitatório para a pretensa contratação.

#### 9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- c) Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer a máquina na forma prevista no Contrato;



- b) Comprometer-se a entregar a máquina na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- d) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) A responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- f) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratadas, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

#### 10. GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do Sr. João Marcos Dalvi Gava, Secretário Municipal de Agricultura e Interior.

#### 11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

##### 11.1. DO PAGAMENTO:

11.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iuna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total e ainda, as seguintes informações que serão condicionante para pagamento: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Convênio MAPA – Plataforma+Brasil nº 885992/2019.

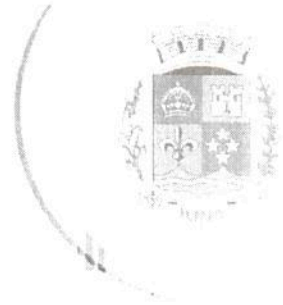
11.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iuna/ES.

11.1.3. A Prefeitura Municipal de Iuna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

11.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iuna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o atendimento necessário;

11.1.5. A prefeitura Municipal de Iuna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA:



11.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

11.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

## 12. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

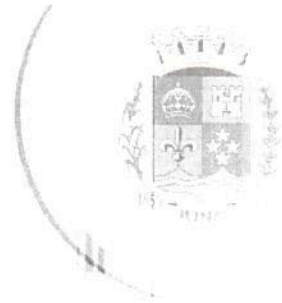
12.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

## 13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

13.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Pregão Eletrônico nº [n]/xxxx
Contrato nº:	[n]/xxxx
Contrato:	[data inicial] a [data final]

Nós, [nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]

fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conformidade com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:

[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):

[n] (R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:

[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Iuna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]  
Matricula nº: [n]  
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 2]  
Matricula nº: [n]  
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 3]  
Matricula nº: [n]  
Fiscal do Contrato

[gestor do contrato]  
Matricula nº: [n]  
Secretário de XXXXXX

(\* ) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Setor de Contratos

Rua Des. Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iuna/ES, CEP 29.390-000  
CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4750 – Ramal 2401 | contratos@iuna.es.gov.br

2024 - 13 - 7



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO



NOTIFICAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo n°:	00XXXX/20XX
Licitação n°:	Pregão Eletrônico n° [n]/20XX
Contrato n°:	[n]/20XX
Contrato:	[data inicial] a [data final]



Sr. Responsável pela empresa citada,  
Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão a disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iuna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000094/2021 - SEQUÊNCIA Nº000002909**

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000034/2021		Processo	001678/2021			
Contrato	Contrato Nº 000094/2021						
Empresa	MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI						
CNPJ	CNPJ: 29.889.808/0001-53						
Endereço	RUA RAIMUNDO MAGNO SILVA, 251 - MARIA GORETTI - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31930570						
Secretaria	00011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E INTERIOR						
Local	00481 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E INTERIOR						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	TRATOR AGRICOLA ANO/MODELO ATUAL, ZERO HORA, 4 RODAS, 75 CV DE POTENCIA MINIMA E TRACAO 4X4 transmissão com 8 marchas a frente e 2 a ré, com tomada de força, com pneus e levantamento hidráulico, equipado com plaina dianteira.  o trator agrícola deverá possuir todos os itens de segurança conforme exigências das leis de trânsito e resoluções do contra	LS TRACTOR U80 PLAT	UN	1,00	190.000,00	190.000,00
						SECRETARIA DE AGRICULTURA E INTERIOR:	190.000,00
						SECRETARIA DE AGRICULTURA E INTERIOR:	190.000,00
						MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI:	190.000,00

ERICA  
MIRANDA:0768  
7268679

Assinado de forma digital  
por ERICA  
MIRANDA:07687268679  
Dados: 2021.08.02  
08:33:54 -03'00'

na Avenida Cristiano Dias Lopes, s/n, Centro, Itapemirim/ES, ponto de referência: em frente a loja Zuanze, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. Telefone (28) 3529- 6434.

Itapemirim, 02 de agosto de 2021.

ELISA B. DOS SANTOS DAROZ  
SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE

**Protocolo 691634**

**Iúna**

### RESUMO DE CONTRATO

Nº 94/2021. Partes: Mun. Iúna X MOR Comercio de Máquinas e Veículos Eireli. Objeto: aquisição de um trator agrícola com implementos consoante convenio nº 885992/2019/MAPA/PLATAFORMA+BRASIL - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$190.000,00. ID: 2021.037E070001.01.0008.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA  
PREFEITO**

**Protocolo 691624**

**João Neiva**

### RESUMO DOS CONTRATOS Nº 020, 21, 22, 23 e 24/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA.  
OBJETO: Aquisição de alimentos variados, visando à preparação da alimentação escolar com entrega parcelada em cronograma fornecido pelo Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino. PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021.

CONTRATO Nº 20/2021 - CONTRATADA: FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME; Valor total: R\$ 26.653,50.

CONTRATO Nº 21/2021 - CONTRATADA: JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Valor total: R\$ 13.908,30.

CONTRATO Nº 22/2021 - CONTRATADA: LL DISTRIBUIDORA LTDA; Valor total: R\$ 269.678,00.

CONTRATO Nº 23/2021 - CONTRATADA: ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR EIRELI; Valor total: R\$ 3.469,50.

CONTRATO Nº 24/2021 - CONTRATADA: S.J DEGASPERI LTDA EPP; Valor total: R\$ 70.380,80.

Vigência: até 31 de dezembro de 2021

João Neiva/ES, 02 de agosto de 2021.

Paulo Sérgio de Nardi  
Prefeito Municipal

**Protocolo 691980**

**Linhares**

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - LINHARES-ES

#### RESOLUÇÃO Nº 264, DE 20 DE JULHO DE 2021

O Conselho Municipal de Saúde de Linhares-ES, órgão consultivo e deliberativo, com funções normativas e fiscalizadoras, instância máxima no âmbito das questões relacionadas ao Sistema Único de Saúde Municipal, representado pelo seu Presidente e, considerando dar cumprimento a Lei

Federal nº 8.142, de 28/12/1990 e a Lei Municipal nº 3133/2011, de 02/12/2011,

#### Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar a sessão do servidor estatutário **Antônio Carlos da Cunha Teixeira**, auxiliar administrativo, matrícula: 01528440 para o município de Aracruz, com a concordância dos municípios envolvidos;

**Art. 2º** - Esta Resolução foi referendada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Linhares-ES, na 261ª (ducentésima sexagésima primeira) reunião ordinária realizada no dia 20 de julho de 2021, no auditório da Unidade de Saúde do Bairro Lagoa do Meio - Linhares/ES;

**Art. 3º** - Esta Resolução foi retificada *ad referendum* no dia 29 de julho de 2021 pelo presidente do conselho. Atribuição que lhe é conferida, e possibilita decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade e consulta a plenário, submetendo o seu ato à deliberação do pleno na reunião subsequente;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Itamar Francisco Teixeira**

Presidente

**Protocolo 691889**

### COMUNICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Linhares-ES, em conformidade com a Lei Complementar nº: 141/2012, art. 36, § 5º, comunica a toda sociedade civil organizada, bem como a todos os cidadãos do Município de Linhares-ES, da realização de **Audiência Pública de Prestação de Contas** do 1º Quadrimestre/2021, a ocorrer por meio de videoconferência (ZOOM) - ID **93690132158**, SENHA: **755485**, no dia 17 de Agosto de 2021, a partir das 17h30m, de acordo com o disposto na Lei citada.

Linhares/ES, 30 de Julho de 2021  
**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**

Secretário Municipal de Saúde  
Linhares-ES

**Protocolo 691883**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUTO DE MULTA

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Linhares - SEMAM, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado e devidamente qualificado, por se encontrar ausente nas tentativas de entrega, da emissão de AUTO DE MULTA em razão de autuação emitida pelo Departamento de Fiscalização Ambiental desta secretaria. A ausência de providências referente à quitação do débito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação importará em inscrição do débito em dívida ativa. O interessado deverá comparecer ao Departamento de Arrecadação Tributária, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Linhares, na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro

Linhares/ES, para atualização dos valores e emissão de boleto de pagamento. Dúvidas (27) 3372-2067 Departamento de Fiscalização Ambiental ou (27) 3372-6800 Departamento de Arrecadação Tributária.

**CARLOS FRIGINI** - PROC. Nº 007342/2012 - AUTO DE MULTA Nº 07/2020;

JAMARA SILVA G. J. DA SILVA

Diretora de Depto de Fiscalização Ambiental

FABRICIO BORGHI FOLLI

Secretário de Meio Ambiente

**Protocolo 692026**